



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.983/2021

Exonera Assessor de Secretaria.

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 18 de maio de 2021, o Senhor **MAURÍCIO NABHAN GARCIA** do cargo em comissão de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 31.984/2021

*Exonera Coordenador de Fomento
Comercial e Serviços.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 18 de maio de 2021, o Senhor **DAVID SANTOS** do cargo em comissão de Coordenador de Fomento Comercial e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 31.985/2021

Nomeia Assessor de Secretaria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 18 de maio de 2021, o Senhor **DAVID SANTOS** para exercer em comissão o cargo de Assessor de Secretaria, símbolo C.C.8, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.986/2021

*Nomeia Secretário Municipal de
Agricultura e Abastecimento.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **MAURÍCIO NABHAN GARCIA**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, a partir de 18 de maio de 2021.

Parágrafo único. A remuneração a ser percebida, mensalmente, será a determinada pelo artigo 3º, da Lei nº 10.237, de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.414/2021

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, extinção da Secretaria de Relações Institucionais, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Presidente Prudente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI, organizada nos termos desta Lei.

Art. 2º À SEAGRI compete, entre outras atribuições, a formulação e execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do município, abrangendo produção, comercialização, abastecimento e armazenamento, cabendo-lhe, especificamente:

- I -** promover a execução de programas e projetos de desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;
- II -** apoiar o produtor rural nas áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, informações sobre o mercado e preços mínimos, armazenagem e abastecimento em articulação com instituições dos governos federal e estadual;
- III -** promover a realização de exposições, feiras e outros eventos, com a finalidade de promover os produtos agropecuários do município; e
- IV -** desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 3º A Coordenadoria de Agricultura e Abastecimento, o Departamento de Inspeção Municipal e Produção Animal e o Departamento de Abastecimento e Agricultura Participativa, atualmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passam a compor a SEAGRI, criada por esta Lei.

Parágrafo único. Transferem-se para a SEAGRI também os cargos, recursos e pessoal atinentes aos órgãos aqui transferidos.

Art. 4º O Departamento de Conservação Rural, atualmente no quadro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, passa também a compor a SEAGRI, criada por esta Lei, transferindo-se os cargos, recursos e pessoal a ele atinentes.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 5º A estrutura organizacional da SEAGRI fica assim constituída:

- I -** Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II -** Coordenadoria de Agricultura e Abastecimento;
 - a)** Departamento de Inspeção Municipal e Produção Animal;
 - b)** Departamento de Abastecimento e Agricultura Participativa;
 - c)** Departamento de Conservação Rural.

Art. 6º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, fazendo jus ao subsídio fixado em lei e com as seguintes competências:

- I -** assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência;
- II -** dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelas unidades que lhe são subordinadas;
- III -** coordenar a elaboração dos planos de ação pertinentes à Secretaria;
- IV -** baixar atos normativos, no limite de sua competência;
- V -** assegurar a mais estreita colaboração das unidades que lhe são subordinadas, entre si, e destas com as demais unidades integrantes da Administração Municipal;
- VI -** determinar a realização de diligências e propor a abertura de inquérito administrativo, sempre que necessário;
- VII -** cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação ou de aplicação geral;
- VIII -** implementar as ações estabelecidas em convênios com outros órgãos ou entidades;
- IX -** cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais, relativas à área de sua competência;
- X -** solicitar a abertura de procedimentos licitatórios, ou sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- XI -** acompanhar a execução do orçamento da Secretaria e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;
- XII -** promover e acompanhar a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;
- XIII -** coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;
- XIV -** praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao funcionamento das unidades que lhe são subordinadas, observados os preceitos legais vigentes;
- XV -** desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º Fica extinta a Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SERIN, e o cargo de seu respectivo titular, criados pela Lei nº 8.998, de 15 de dezembro de 2015, passando suas competências a serem desenvolvidas pela Chefia de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Departamento de Articulação Institucional e seu respectivo cargo passam a compor a estrutura da Chefia de Gabinete, com as suas atribuições definidas pela Lei nº 8.998/2015.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: segunda-feira, 17
de maio de 2021
16:49:18

